



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 2.957

De 19 de abril de 2006

**PROJETO DE LEI N.º 07, de 04/4/2006
AUTÓGRAFO N.º 2868, de 18/4/2006.**

Dispõe sobre alterações na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas no Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO - as seguintes unidades administrativas:

- a)- Gerência de Divisões – GDO;
- b)- Gerência de Serviços – GSO.

Parágrafo Único. O inciso VII do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo IX:

- a) Gerência de Divisões – GDO;***

b) Divisão de Obras - DOB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas - SEVU;***
- 2) Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações - SEDI, e***

- 3) Serviço de Administração Distrital - SADI;***

c) Divisão de Serviços - DSE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- 1) Serviço de Trânsito - STAN;
- 2) Serviço de Cemitério - SCEM, e
- 3) Serviço de Limpeza Pública - SLUP;
- d) Divisão de Apoio e Suprimento - DAS, que conta

com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Máquinas e Caminhões - SMCA;
- 2) Serviço de Oficina - SOFI;
- 3) Serviço de Almoxarifado - SAMO, e
- 4) Serviço de Produção Industrial - SPRI;

e) Setor de Expediente Administrativo - SEEDO;

f) Divisão de Apoio Administrativo – DOA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço Administrativo – SADO;
- 2) Serviço Operacional de Suporte – SPDO;
- 3) Serviço Operacional de Veículos Pesados –

SVDO;

4) Serviço Operacional de Suporte – SSDO;

g) Gerência de Serviços – GSO.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento- base mensal (março/2006)	Carga Horária Semanal
Gerente de Divisões	01	GDO/DO	R\$ 2.400,00	40 horas
Gerente de Serviços	01	GSO/DO	R\$ 1.500,00	40 horas

§ 1º - Compete ao ocupante do cargo de Gerente de Divisões:

I – chefiar, instruir, coordenar e gerenciar as Divisões do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

II – participar, juntamente com os Chefes de Divisões e de Serviços, da administração e supervisão das áreas e tarefas afins;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

III – assessorar o Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

IV – substituir, nos seus impedimentos e ausências, o Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

V – acompanhar os trâmites relacionados às requisições para aquisições de materiais, equipamentos e serviços necessários à execução das atividades das Divisões do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

VI - outras atribuições inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito ou pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º - Compete ao ocupante do cargo de Gerente de Serviços:

I – chefiar, instruir, coordenar e gerenciar as unidades de Serviços do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

II – participar, juntamente com os Chefes de Serviços, da administração e supervisão das tarefas afins;

III – dar assistência nos serviços vinculados às Divisões do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

IV – acompanhar a distribuição de materiais, equipamentos e serviços necessários à execução das atividades dos Serviços do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

V – orientar sobre eventuais procedimentos a serem adotados pelos Serviços;

VI - outras atribuições inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito ou pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º O Departamento de Turismo, Esporte e Lazer – DT – passa a denominar-se Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - DT.

§ 1º - A Divisão de Cultura – DCU, do Departamento de Educação e Cultura – DE, passa a integrar o Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - DT.

§ 2º - Ficam criadas no Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - DT as seguintes unidades administrativas:

a)- Serviço de Desenvolvimento do Agronegócio e Indústria – SDAI;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

b)- Serviço de Desenvolvimento de Turismo
Receptivo – SDTR.

Art. 4º O inciso V do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - DT, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VII:

a) Divisão de Turismo - DTU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Projetos - SPJE, e*
- 2) Serviço de Promoções e Divulgação - SPDI;*

b) Serviço de Desenvolvimento do Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria – SDAI;

c) Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo – SDTR.

d) Divisão de Esporte e Lazer - DEL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Esporte - SESP, que conta com a unidade subordinada do Setor de Estádio e Ginásio de Esporte - STEGE, e

2) Serviço de Lazer, SLAZ, que conta com a unidade subordinada do Setor de Centro e Lazer, STCEL;

e) Divisão de Cultura - DCU, que conta com as seguintes unidades subordinadas

1) Serviço de Administração e Manutenção da Brasital – SAMB;

2) Serviço de Promoções Culturais - SPRO;

3) Serviço de Biblioteca -SBIB;

4) Serviço das Oficinas Técnicas e Culturais –

SOTC.

f) Setor de Expediente Administrativo, SEEDT.

Art. 5º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento- base mensal (março/2006)	Carga Horária Semanal
Chefe de Serviço de Desenvolvimento do Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria	01	SDAI/DT	R\$ 1.112,72	40 horas
Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo	01	SDTR/DT	R\$ 1.112,72	40 horas

§ 1º - Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria:

I – chefiar, coordenar e administrar o Serviço de Desenvolvimento de Agronegócio, Comércio, Serviços e Indústria;

II – desenvolver atividades relacionadas às áreas de desenvolvimento do agronegócio, comércio, serviços e indústria;

III – contatar empresas que tenham interesse em se instalar no Município;

IV – outras atribuições inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito ou pelo Diretor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º - Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo:

I - chefiar, coordenar e administrar o Serviço de Desenvolvimento de Turismo Receptivo;

II – desenvolver atividades relacionadas às áreas de desenvolvimento do turismo receptivo;

III – organizar os setores das atividades relacionadas as artes e artesanato do Município;

IV – outras atribuições inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito ou pelo Diretor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º O inciso IV do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IV - Departamento de Educação - DE, que conta com as seguintes unidades administrativas e de assessorias subordinadas:

a) Divisão de Ensino Infantil - DEI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Educação Infantil - SEIN*
- 2) Serviço de Creche - SCRE;*

b) Divisão de Ensino Fundamental - DEF, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Ensino Fundamental - I ciclo - SENF-I*
- 2) Serviço de Ensino Fundamental - II ciclo - SENF-II*

c) Serviço de Expediente Administrativo - SEAD, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Setor de Registro Acadêmico - STRAC;*
- 2) Setor de Recursos Humanos - STRHU;*
- 3) Setor de Conservação e Manutenção de Próprios*

- STMAP

d) Divisão de Alimentação Escolar - DAL, que conta com a unidade subordinada, Serviço de Supervisão de Merenda Escolar - SSME;

e) Assistência Técnica Pedagógica - ATP, composta por Assistentes nas áreas Técnicas Educacional, Pedagógica e Psicopedagógica.

Art. 7º Fica criada no Departamento de Saúde - DS - as seguintes unidades administrativas:

- a) Serviço Administrativo da Saúde - SADS;*
- b) Serviço de Transporte de Saúde - STRS.*

Art. 8º O inciso III do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Departamento de Saúde, DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo V:

a) Divisão Médica - DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Unidade Central de Saúde - SUCS;*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

2) Serviço de Rede Básica de Saúde, SRBS;

b) Divisão de Apoio de Saúde – DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço Administrativo da Saúde - SADS;
- 2) Serviço de Transporte da Saúde - STRS.

c) Divisão de Saúde - DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Serviço de Saúde Mental - SSAM;
- 2) Serviço de Odontologia - SISO;
- 3) Serviço de Epidemiologia – SEPI;
- 4) Serviço de Controle Sanitário - SCOS;
- 5) Serviço de Auditoria e Avaliação – SCAA.

d) Setor de Expediente Administrativo – SEEDS.

Art. 9º Ficam criados no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento-base mensal (março/2006)	Carga Horária Semanal
Chefe de Serviço Administrativo da Saúde	01	SADS/DAP/DS	R\$ 1.500,00	40 horas
Chefe de Serviço de Transporte de Saúde	01	STRS/DAP/DS	R\$ 1.500,00	40 horas

§1º - Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Serviço Administrativo da Saúde:

I – chefiar, coordenar e administrar o Serviço Administrativo da Saúde;

II – administrar a infra-estrutura de recursos humanos e rotinas voltadas ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

III – elaborar estratégias que promovam a otimização da produtividade e agilizem o suporte às áreas de compras, manutenção, recursos humanos e expediente;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IV – manter os cargos superiores informados do andamento e dificuldades do setor;

V - outras atribuições inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito ou pelo Diretor do Departamento de Saúde.

§ 2º - Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Serviço de Transporte de Saúde:

I - chefiar, coordenar e administrar o Serviço de Transporte da Saúde;

II – administrar a infra-estrutura de pessoal e veículos destinados ao transporte de pacientes, profissionais e materiais;

III – organizar escalas de motoristas;

IV – elaborar e monitorar um mecanismo de agendamento com critérios de prioridade;

V – supervisionar e programar o cronograma de manutenção preventiva dos veículos;

VI – criar mecanismos de controle para o consumo de peças e combustível;

VII – definir itinerários dentro de uma estratégia logística que concilie rapidez no atendimento e economia de recursos públicos;

VIII- outras atribuições inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito ou pelo Diretor do Departamento de Saúde.

Art. 10 Fica criada na Divisão de Encargos Administrativos- DEA, do Departamento de Administração – DA, a Chefia de Serviço Operacional – SOPE.

Parágrafo Único - O inciso I do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Departamento de Administração - DA, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo III:

a) Divisão de Recursos Humanos - DRH, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Administração de Pessoal - SADP, e

2) Serviço de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento - SRSD;

b) Divisão de Material - DMA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- 1) Serviço de Compras - SCOM;
- 2) Serviço de Patrimônio - SPAT;
- 3) Serviço de Almoxarifado - SALM.

c) *Divisão de Encargos Administrativos, DEA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) Serviço de Central de Veículos - SECV;
- 2) Serviço de Protocolo e Arquivo - SPAR;
- 3) Serviço Operacional - SOPE;
- 4) Serviço de Zeladoria e Portaria - SZPO, que

conta com a unidade subordinada do Setor de Almoxarifado - STALM;

d) *Setor de Expediente Administrativo - SEEDA;*

e) *Divisão de Informática - DAI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1) Serviço de Suporte de Informática - SASI;
- 2) Serviço de Desenvolvimento de Sistemas -

SADS.

Art. 11 Fica criado, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento-base mensal (março/2006)	Carga Horária Semanal
Chefe de Serviço Operacional	01	SOPE/DEA/DA	R\$ 1.043,13	40 horas

Parágrafo Único - Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Serviço Operacional:

I – chefiar o Serviço Operacional da Divisão de Encargos Administrativos, do Departamento de Administração;

II – coordenar a distribuição e encaminhamento do expediente administrativo dos Departamentos da Prefeitura;

III – responder e organizar o transporte do Prefeito, Vice-Prefeito e auxiliares diretos do Prefeito;

IV – chefiar, instruir e coordenar os servidores envolvidos na execução dos serviços afetos ao Serviço Operacional;

V – outras atribuições inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito ou pelo Diretor do Departamento de Administração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 19/04/06

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 19 de abril de 2006, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 18/4/06**

/lco.-